



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de novembro de 2025



Série

Número 195

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 607/2005

Altera os encargos orçamentais referentes ao pagamento do subsídio atribuído às famílias e à celebração dos protocolos de cooperação entre a Região e as sociedades comerciais “Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda.” e a “Binter Canárias, S.A.”, no valor global de 19 702 534,39 €, isento de IVA, previstos nas Portarias n.ºs 127/2020, de 14 de abril, 269/2020, de 15 de junho, 29/2021, de 11 de fevereiro, 284/2022, de 2 de junho, 543/2022, de 1 de setembro, 632/2022, de 14 de outubro, 924/2022, 13 de dezembro, 178/ 2023, de 15 de março, 556/2023, de 24 de julho, 816/2023, de 12 de outubro, 1141/2023, de 28 de dezembro, 828/2024, de 5 de dezembro e 305/2025, de 17 de junho.

Portaria n.º 608/2025

Procede à Décima Segunda alteração da Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho, 711/2019, de 20 de dezembro, 270/2020, de 15 de junho, 284/2020, de 29 de junho, 297/2021, de 7 de junho e 230/2022, de 29 de abril, 140/2023, de 9 de março, 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, 1085/2023, de 12 de dezembro, 181/2024, de 15 de maio, 896/2024 de 12 de dezembro, 303/2025 de junho, relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento de Apoio Específico a Conceder aos Passageiros Estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 609/2025

Primeira alteração à Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, que aprovou o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, enquadrada no Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 607/2005

de 5 de novembro

Sumário:

Altera os encargos orçamentais referentes ao pagamento do subsídio atribuído às famílias e à celebração dos protocolos de cooperação entre a Região e as sociedades comerciais “Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda.” e a “Binter Canárias, S.A.”, no valor global de 19 702 534,39 €, isento de IVA, previstos nas Portarias n.ºs 127/2020, de 14 de abril, 269/2020, de 15 de junho, 29/2021, de 11 de fevereiro, 284/2022, de 2 de junho, 543/2022, de 1 de setembro, 632/2022, de 14 de outubro, 924/2022, 13 de dezembro, 178/ 2023, de 15 de março, 556/2023, de 24 de julho, 816/2023, de 12 de outubro, 1141/2023, de 28 de dezembro, 828/2024, de 5 de dezembro e 305/2025, de 17 de junho.

Texto:

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/2021/M de 30 de novembro, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM), no âmbito dos serviços públicos de transporte aéreo e marítimo entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial, prevê nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º como entidades prestadoras do serviço de pagamento os serviços do Governo Regional e os operadores de transporte ou outros agentes económicos que em seu nome efetuam a comercialização de bilhetes no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre a ilha da Madeira e do Porto Santo, desde que tenham celebrado com o Governo Regional um protocolo que regule os termos e condições que permitam o pagamento do subsídio no momento da aquisição do bilhete;

Considerando que de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 732/2021 de 30 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 64/2023, de 2 de fevereiro e 46/2024, de 2 de fevereiro, que Regulamenta o Novo Modelo de Atribuição do Subsídio Social de Mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte marítimo, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo e com o n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 733/2021, de 30 de novembro, que Regulamenta o Novo Modelo de Atribuição do Subsídio Social de Mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte marítimo, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo, para efeitos do disposto no artigo 5.º do DRR n.º 13-A/2021/M, de 30 de novembro, a entidade prestadora do serviço de pagamento do subsídio social de mobilidade de transporte marítimo é o Governo Regional, através da atuação conjunta dos organismos com competências em matéria do subsídio social de mobilidade e do Orçamento e Tesouro.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos ao pagamento do subsídio atribuído às famílias e à celebração dos protocolos de cooperação entre a Região e as sociedades comerciais “Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda.” e a “Binter Canárias, S.A.” previstos nas Portarias n.ºs 127/2020, de 14 de abril, 269/2020, de 15 de junho, 29/2021, de 11 de fevereiro, 284/2022, de 2 de junho, 543/2022, de 1 de setembro, 632/2022, de 14 de outubro, 924/2022, 13 de dezembro, 178/ 2023, de 15 de março, 556/2023, de 24 de julho, 816/2023, de 12 de outubro, 1141/2023, de 28 de dezembro, 828/2024, de 5 de dezembro e 305/2025, de 17 de junho, no valor global de 20.002.534,39 €, isento de IVA, são escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2020	1.315.356,25 €;
Ano económico de 2021	1.077.333,74 €;
Ano económico de 2022	2.728.512,34 €;
Ano económico de 2023	3.434.279,08 €;
Ano económico de 2024	3.747.052,98 €;
Ano económico de 2025	3.900.000,00 €;
Ano económico de 2026	3.800.000,00 €.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2025, tem cabimento na Secretaria 47, Capítulo 03, Divisão 01 Subdivisão 00, Classificação Funcional 041, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015, Projeto 51428, e será repartida pelas rubricas de classificação económica D.04.01.02 e D.04.08.02.
3. A despesa prevista para o ano económico de 2026 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
4. A importância fixada para cada um dos anos económicos pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 3 de novembro de 2025.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Portaria n.º 608/2025

de 5 de novembro

Sumário:

Procede à Décima Segunda alteração da Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho, 711/2019, de 20 de dezembro, 270/2020, de 15 de junho, 284/2020, de 29 de junho, 297/2021, de 7 de junho e 230/2022, de 29 de abril, 140/2023, de 9 de março, 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, 1085/2023, de 12 de dezembro, 181/2024, de 15 de maio, 896/2024 de 12 de dezembro, 303/2025 de junho, relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento de Apoio Específico a Conceder aos Passageiros Estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho, 711/2019, de 20 de dezembro, 270/2020, de 15 de junho, 284/2020, de 29 de junho, 297/2021, de 7 de junho e 230/2022, de 29 de abril, 140/2023, de 9 de março, 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, 1085/2023, de 12 de dezembro, 181/2024, de 15 de maio, 896/2024 de 12 de dezembro e 303/2025 de 12 de junho, relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”, na forma abaixo indicada e a cujos valores não acresce IVA:

Ano económico de 2018	343.341,19 €;
Ano económico de 2019	4.249.525,78 €;
Ano económico de 2020	3.372.047,20 €;
Ano económico de 2021	4.529.776,22 €;
Ano económico de 2022	4.869.486,55 €;
Ano económico de 2023	5.370.395,11 €;
Ano económico de 2024	6.250.517,14 €;
Ano económico de 2025	7 989 178,85 €;
Ano económico de 2026	6.500.000,00 €.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2025, tem cabimento na Secretaria 47, Capítulo 03, Divisão 01. Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, Fontes de Financiamento 381, 511 e 521, Programa 046, Medida 015, Projeto 52070, Classificação Económica D.09.05.01.S0.00.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 serão inscritas no orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 3 de novembro de 2025.

PEL’O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Elsa Maria dos Santos Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 609/2025**

de 5 de novembro

Sumário:

Primeira alteração à Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, que aprovou o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, enquadrada no Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando a Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, que aprovou o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, enquadrada no Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de clarificar os critérios de elegibilidade das operações, designadamente no que respeita às condições aplicáveis ao número máximo de colmeias por apiário, importa proceder à alteração do artigo 9.º da referida Portaria.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 6 de junho, alínea k) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração ao artigo 9.º da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março

O artigo 9.º da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º
Critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria as operações que se enquadrem nos objetivos indicados nos artigos 2.º e 3.º e que reúnam, à data da submissão da candidatura, as seguintes condições:

- a) Contemplarem apiários com um mínimo de 5 colmeias cada;
- b) O número de colmeias deve respeitar o máximo de 30 e 10, por apiário, respetivamente, na Ilha da Madeira e na Ilha do Porto Santo, excetuando-se os já instalados à data da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma da Madeira;
- c) Os apiários devem ter uma distância mínima de 100 e 300 metros entre si, respetivamente na Ilha da Madeira e na Ilha do Porto Santo, conforme previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 4 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)